



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.687, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE INFORMAR
O CONSUMIDOR SOBRE A CARGA
TRIBUTÁRIA INCIDENTE NA FORMAÇÃO
DOS PREÇOS DAS MERCADORIAS E
SERVIÇOS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município de João Pessoa ficam obrigados a informar aos consumidores o valor ou percentual aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos preços de venda das mercadorias e serviços oferecidos.

Parágrafo único. As informações referidas no presente artigo devem constar de forma clara e visível no mesmo substrato utilizado para a afixação dos preços dos produtos, independentemente da forma para tanto empregada, consoante disciplinado pelos artigos 2º 3º, da Lei Federal nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

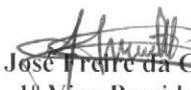
Art. 2º Ficam excluídos das obrigações previstas na presente lei os estabelecimentos comerciais enquadrados no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006.

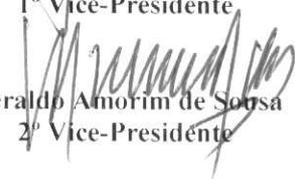
Art. 3º O descumprimento dos termos da presente Lei sujeitará o infrator às penas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE FEVEREIRO
DE 2010.**


Duryal Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-Presidente

RECEBUEMOS
16/02/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

João Carvalho da Costa Sobrinho
3º Secretário

(Licenciado)